

20/12/2022, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora NATHIANE OLIVEIRA CELEDÔNIO MACÊDO DE ANDRADE, Analista de Controle Externo Ref. 13, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 26/11/2022 até 10/12/2022, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 322/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 07/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 00750/2023-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 16/01/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora GLENDA FERNANDA ALVES COELHO LINS, Analista de Controle Externo Ref. 15, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 09/01/2023 até 07/02/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 325/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 07/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 00087/2023-8-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 20/01/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora JOCYRRÉGIA MARIA PEIXOTO ALVES, Técnico de Controle Externo Ref. 19, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, desde 21/11/2022 até 25/11/2022, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 326/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 07/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº

01560/2023-2-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 25/01/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora CARMEN VERÔNICA COSTA MENDONÇA, Técnico de Controle Externo Ref. 20, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, desde 16/01/2023 até 01/03/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 286/2022

PROCESSO Nº: 27377/2019-9 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ORIGINÁRIO: 27373/2019-1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXERCÍCIO: 2002

RESPONSÁVEL: FLÁVIO PRATA CRISÓSTOMO

ADVOGADO: JULIANA COSTA SOARES – OAB/CE Nº 23.136

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 31 DE JANEIRO À 04 DE FEVEREIRO DE 2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. EXERCÍCIO DE 2002. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINANDO PELO NÃO ACATAMENTO DA PRESCRIÇÃO, BEM COMO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. JULGAMENTO DO PLENO VIRTUAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PRELIMINARMENTE, PELO RECONHECIMENTO, *EX OFFÍCIO*, DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA AO INTERESSADO E À CÂMARA MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**, de responsabilidade do Sr. **FLÁVIO PRATA CRISÓSTOMO**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **UNANIMIDADE** de votos, preliminarmente, pelo **RECONHECIMENTO**, *ex officio*, da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do art. § 2º do art. 64-A da Lei nº